

- c) número dos Profissionais que votaram;
- d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência e indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos comparecimento pessoal;
- e) indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos;
- f) relatório sintético das ocorrências;
- g) proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF17/MT.

Art. 64 - Após, a assinatura da ata de que trata o artigo 63 desta Resolução, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações.

§ 2º - O recurso a que alude o § 1º deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 65 - Decorrido o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes.

Parágrafo único - Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 64 desta Resolução, os representantes de todas as chapas deverão oficializá-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do caput deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição e ratificando o resultado anteriormente proclamado.

CAPÍTULO VII

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 66 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF17/MT a chapa vencedora, mediante carta da Comissão a ser protocolizada até o primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 67 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF17/MT enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição.

§ 1º - Após a homologação do resultado do pleito pelo Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o Presidente do CREF17/MT encaminhará ao CONFEF, por meio de ofício, uma via do processo eleitoral para a sua devida validação.

§ 2º - Após a oficialização pelo CONFEF ao CREF17/MT da validação de que trata o parágrafo acima, o CREF17/MT, em até 03 (três) dias úteis, enviará ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso para publicação, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e número de registro.

Art. 68 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF.

CAPÍTULO VIII

DAS NULIDADES

Art. 69 - Considerar-se-á nulo o voto:

- I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;
- II - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor;
- III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
- IV - se a cédula eleitoral não contiver o selo de segurança fornecido pelo CONFEF;
- V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor;
- VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
- VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;
- VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
- IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma;
- X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;
- XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante.

Art. 70 - Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos forem nulos.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

- I - se for realizada em dia ou local diferente do designado;
- II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§ 2º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

§ 3º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF17/MT marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 72 - Na hipótese de não homologação e/ou validação da eleição deste CREF17/MT e este não possuir quantidade qualificada de Membros Conselheiros para aprovação das pautas, nova eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Art. 73 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF17/MT realizada no dia 15 de maio de 2021, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da Região - CREF17/MT.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2021.

EDSON LUIZ MANFRIN

Presidente do CREF17/MT

CREF 000038-G/MT

RITA NAYARA GOMES DA SILVA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES e Licença Ambiental - Modalidade: Licença Prévia, localizado na Rua das Missões quadra 09 lote 06 loteamento Barro Duro Bairro: Areão, município de Cuiabá/MT.

A Associação Matogrossense de Ensino e Pesquisa inscrita no CNPJ sob nº 09.067.378/0001-87, mantenedora do CINEP - Centro Integrado de Educação Profissional protocolou junto ao Conselho Estadual de Educação os processos sob nº 1803/2020 CEE/MT, nº 1804/2020 CEE/MT, nº 1805/2020 CEE/MT, nº 1808/2020 CEE/MT, nº 1824/2020 CEE/MT, todos em 09/11/20 e em observância a legislação vigente e em especial a Resolução Normativa nº 001/2014 CEE/MT, está dando continuidade aos cursos dos processos acima referidos na sede e nos municípios listados como Polo de Atendimento

D.T.F. SOLUÇÕES E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA. inscrita no CNPJ Nº 30.750.563/0001-68, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para produção de óleos e gorduras vegetais e animais, Localizada na ROD MT 130, Chácara raio de Sol, Município de Poxoréu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021/ARIS-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADOS PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

FORNECEDOR: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA. - ME, CNPJ sob o nº 33.929416/0001-48.

RATIFICO, o Procedimento Administrativo Nº 004/2021 de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR**, cujo teor é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADOS PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através da empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA. - ME**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 33.929416/0001-48, estabelecida na Rua Ceará, nº 432 - Morada da Serra, Cuiabá-MT, CEP 78055-558, pelo valor mensal de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, por 08 (oito) meses, totalizando **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, conforme consta dos pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2021.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA Diretor Presidente da ARIS-MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021/ARIS-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ÁREA PÚBLICA.

FORNECEDOR: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA. - ME, CNPJ sob o nº 33.929416/0001-48.

RATIFICO, o Procedimento Administrativo Nº 003/2021 de **DISPENSA**